



ALERTA TRIBUTÁRIO

ANO 06 • 4 EDIÇÃO

CUIABÁ/MT, 21 DE SETEMBRO DE 2026



Sistema **OCB/MT**

FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

COOPERATIVAS JÁ PODEM OPTAR PELO REGIME ESPECÍFICO DO IBS E DA CBS

A Receita Federal do Brasil (RFB) e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) informaram que já está disponível, no Portal Tributação sobre Consumo, a funcionalidade para a **opção pelo regime específico do IBS e da CBS destinado às sociedades cooperativas**. O procedimento decorre das regras instituídas pela Reforma Tributária sobre o Consumo.

O regime é **facultativo**. Ao optar, a cooperativa passa a ter as **alíquotas do IBS e da CBS reduzidas a zero** nas operações expressamente previstas na legislação. A adesão não é automática: depende de manifestação formal da cooperativa, dentro de prazo certo.

A janela de opção com efeitos para 2027 está aberta de **1º de setembro a 31 de outubro de 2026**, e a escolha feita nesse período vale a partir de **1º de janeiro de 2027**. Resta, portanto, pouco mais de um mês para o encerramento do período de opção.

Este Alerta reúne quem pode optar, os prazos, o passo a passo da formalização e os pontos que devem ser avaliados antes da adesão, com base na **Lei Complementar nº 214/2025**, no **Decreto nº 12.955/2026** e na **Resolução CGIBS nº 6/2026**.



somos
coop»

O QUE É A OPÇÃO E QUEM PODE FAZER

A legislação da Reforma Tributária sobre o Consumo prevê um **regime específico para as sociedades cooperativas**. Quando a cooperativa opta por esse regime, as alíquotas do IBS e da CBS ficam **reduzidas a zero nas operações expressamente previstas na legislação**, e não em todas as operações que a cooperativa pratica.

Quem pode optar

- Sociedades cooperativas enquadradas nas regras do **art. 271 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025**;
- A opção é **facultativa** e individual: cada cooperativa decide por si;
- A manifestação é feita pela própria cooperativa, no Portal Tributação sobre Consumo, e não é presumida a partir de nenhum outro cadastro ou regime.

O que precisa ser avaliado antes de decidir

- **Fluxo de caixa** da cooperativa e dos cooperados;
- **Relacionamento com fornecedores, clientes e cooperados**;
- **Aproveitamento de créditos** ao longo da cadeia econômica;
- **Precificação** de produtos e serviços;
- **Planejamento tributário e operacional** da entidade.



somos
coop»

PRAZOS E EFEITOS DA OPÇÃO

A opção pelo regime específico obedece a **janelas anuais**. Para produzir efeitos já em 2027, a manifestação precisa ocorrer dentro do prazo aberto em 2026.

Calendário da opção em 2026

- **Abertura do prazo:** 1º de setembro de 2026;
- **Encerramento do prazo:** 31 de outubro de 2026;
- **Início dos efeitos:** 1º de janeiro de 2027.

Cancelamento da opção

A legislação permite o **cancelamento da opção até o último dia do prazo**, ou seja, até 31 de outubro de 2026. Realizado o cancelamento, a cooperativa deixa de estar enquadrada no regime específico. Encerrada a janela, a escolha se consolida para o ano-calendário seguinte.

E quem não optar até 31 de outubro?

A cooperativa que não se manifestar dentro do prazo **não poderá aderir com efeitos para 2027**. Novas janelas de opção ocorrerão nos meses de **setembro e outubro de cada ano**, e a escolha produzirá efeitos sempre a partir do ano-calendário seguinte ao da solicitação. Na prática, perder o prazo significa aguardar um ano inteiro.



somos
coop»

PASSO A PASSO DA FORMALIZAÇÃO

A formalização da opção envolve **duas etapas obrigatórias e cumulativas**. A simples manifestação da opção não conclui o procedimento.

1. Registrar a opção

A cooperativa acessa o **Portal Tributação sobre Consumo** e registra a decisão de aderir ao regime específico do IBS e da CBS.

2. Enviar a listagem de associados

É obrigatório o envio da **listagem dos associados da cooperativa**, contendo a identificação de cada associado e as respectivas **datas de admissão**. A legislação exige essa informação para o **deferimento** da opção.

Caminho de acesso

Portal de Serviços da Receita Federal, pelo menu lateral à esquerda ou pelos cards: **Negócios → Regimes de Tributação → Outros Regimes → Enviar Arquivos de Dados**.

Atenção: sem o envio da listagem de associados a opção não se efetiva, ainda que tenha sido registrada dentro do prazo. Recomenda-se organizar a base cadastral com antecedência, pois a conferência de nomes, documentos e datas de admissão costuma demandar tempo.



somos
coop»

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A opção pelo regime específico é uma **novidade da Reforma Tributária sobre o Consumo** e, por ser facultativa, transfere para a cooperativa a responsabilidade pela análise. Não há resposta única para o setor: a mesma regra pode ser vantajosa para uma cooperativa e desfavorável para outra, conforme o ramo, o porte e a cadeia em que atua.

Para as cooperativas de Mato Grosso e para suas áreas contábeis, recomenda-se:

- **Simular os dois cenários**, com e sem a opção, considerando créditos, preços, margens e efeitos sobre os cooperados;
- **Consultar o profissional contábil** da cooperativa antes de concluir a decisão, conforme orientação expressa da Receita Federal;
- **Organizar a listagem de associados** com identificação e data de admissão, no formato exigido pelo Portal;
- **Registrar a opção e enviar a listagem com antecedência**, evitando a concentração de demandas na última semana de outubro.

Base legal: Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025; Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026; e Resolução CGIBS nº 6, de 30 de abril de 2026.

O Sistema OCB/MT segue acompanhando a matéria e permanece à disposição das cooperativas para orientações complementares.



somos
coop»

somoscoop»



SistemaOCB/MT

FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT



Sistema OCB/MT



www.sistemaocbmt.coop.br